aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO**

**DE PORTUGAL, E.P.E.**

**(AICEP)**

# CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS A MÓDULOS, DA SOLUÇÃO PRIMAVERA SOFTWARE

**CPR 39/2021/DCT**

## CONVITE

aicep Portugal Global

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., vem pela presente convidar V. Exa. a apresentar proposta, no âmbito do procedimento identificado em epígrafe, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. O objeto do procedimento consiste na aquisição de 72 licenças perpétuas a módulos, assim como a sua continuidade durante 24 meses, da solução Primavera Software, a seguir identificadas:

| Licenças | Módulos Public Sector |
|---|---|
| 14 | Logística |
| 4 | Tesouraria |
| 4 | Contabilidade |
| 6 | Recursos Humanos |
| 2 | Penhoras |
| 2 | Ativos (Património) |
| 8 | Gestão de Contratos |
| 4 | Controlo financeiro de projetos |
| 8 | CCP - Controlo Limites Legais |
| 14 | Gestão integrada de Entidades |
| 4 | Fluxos Caixa |
| 2 | Fiscal Reporting Manager |
| **72** | TOTAL DE LICENÇAS |

2. A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, número de identificação fiscal 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dt.º, 4050-012 PORTO e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 LISBOA.
3. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da AICEP, em reunião de 23.06.2021.
4. O CPV da presente aquisição é o 48218000-9-Pacote de software para gestão de licenças.
5. Qualquer referência nestas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».
6. A escolha do procedimento por consulta prévia baseia-se estritamente em função do valor, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
7. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados:

a) Podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;

b) Devem apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

8. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo júri do procedimento até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
9. O prazo limite para apresentação da proposta termina às **23h59 do 6.º dia** posterior ao envio do convite.
10. Os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma de contratação pública AcinGov (https://www.acingov.pt), nos termos da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
11. Na proposta, deve o concorrente manifestar a sua vontade de contratar e indicar as condições em que se propõe fazê-lo.
12. O concorrente deve instruir a proposta, com os seguintes documentos:
    a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme Modelo que integra o presente Convite como Anexo I;
    b) Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente o preço global da proposta, que não deve incluir o valor do IVA e respetivos valores unitários por componente (licenciamento/continuidade) e por anos;
    c) Certidão permanente do registo comercial, ou documento com indicação do código de acesso à mesma, e procuração, se aplicável, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura digital qualificada dos documentos que instruem a proposta.
13. O concorrente poderá ainda indicar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
14. Os documentos que integrem a proposta, nos termos do artigo 58.º do CCP, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
15. Não é admitida a apresentação de proposta com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

16. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
17. O prazo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma. No caso de ser atingido esse prazo o mesmo considera-se prorrogado por igual período se o concorrente nada requerer em contrário.
18. A proposta apresentada não será objeto de negociação.
19. Não pode ser concorrente ao presente procedimento a entidade que incorra nos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
20. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada pela modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
21. Em caso de empate a adjudicação será decidida através de sorteio realizado pelo Júri na presença do(s) representante(s) de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. Os concorrentes serão notificados pela plataforma de contratação pública da data, hora, local e trâmites do sorteio a realizar, com a antecedência de 5 (cinco) dias.
22. A decisão de adjudicação é comunicada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov (https://www.acingov.pt/), conjuntamente com o envio, ao adjudicatário, da minuta do contrato, notificando-o desde logo para apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação:
    a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo que integra o presente Convite como anexo II;
    b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
        - Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
        - Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
        - Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de

administração, direção ou gerência da pessoa coletiva que se encontrem em efetividade de funções, destinados a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas na alínea b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Declaração relativa à proteção de dados pessoais, conforme anexo A ao Caderno de Encargos.

23. De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, podem ainda ser solicitados ao Adjudicatário quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
24. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
25. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida caução.
26. Em tudo o não especificado no presente convite e no Caderno de Encargos aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentos aplicáveis.

## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(4)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[(4)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

aicep Portugal Global

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [1]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[5] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º